

Regulamento Interno Gabinete de Apoio à Família

Capítulo I

Disposições gerais

Artigo 1º

Âmbito de aplicação

O Gabinete de Apoio à Família é uma valência da Olival Social, Instituição Particular de Solidariedade Social, e rege-se pelos seguintes artigos.

Artigo 2º

Objeto e âmbito territorial

O presente regulamento visa definir as condições de acesso para a atribuição de apoios aos estratos sociais desfavorecidos das Freguesias de Sandim, Olival, Lever e Crestuma, Pedroso e Seixezelo e Serzedo e Perosinho, contemplando as seguintes medidas:

D- Medida banco de medicamentos (Capítulo II);

E- Medida banco de Bens doados (Capítulo III);

G- Medida de Apoio alimentar, no âmbito da parceria com o Banco Alimentar contra a Fome (Capítulo IV)

Artigo 4º

Natureza dos apoios

- 1- Os apoios previstos neste regulamento serão de natureza pontual e temporária, considerando que a participação do Gabinete de Apoio à Família tem como objetivo intervir em várias áreas do bem-estar e qualidade de vida dos cidadãos isolados, dependentes ou inseridos em agregado familiar desfavorecido.
- 2- Os apoios são concedidos tendo presentes os princípios:
 - a) Da subsidiariedade devendo atuar-se de forma concertada e preventiva;
 - b) De integração, desenvolvendo intervenções integradas e multissetoriais para responder eficazmente ao carácter multidimensional dos fenómenos de pobreza e exclusão social;
 - c) Da articulação dos diferentes agentes com atividade num território, através do desenvolvimento do trabalho em parceria, da cooperação e da partilha de responsabilidades;
 - d) Da reciprocidade estabelecendo-se com os beneficiários dos apoios regulados no presente diploma e quando possível o compromisso de cooperação com as iniciativas desenvolvidas pela Olival Social.

Artigo 5º

Conceitos

Para efeito do presente regulamento considera-se:

1. Agregado familiar – o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação, ligadas por laço de parentesco, casamento, união de fato, afinidade e adoção, coabitação ou outras situações especiais similares;
2. Cidadãos com atividade/mobilidade reduzida – aqueles que, independentemente da idade, se encontrem impossibilitados de executar, com autonomia, atividades básicas em resultado da sua condição de incapacidade, de forma permanente ou temporária, nomeadamente: dificuldades motoras graves, utilizadores de cadeiras de rodas, deficientes visuais ou auditivos, desenvolvimento cognitivo significativamente deficiente ou atividade altamente condicionada motivada por doença incapacitante;
3. Emergência social de carácter pontual – situação de gravidade excecional resultante de insuficiência económica inesperada e ou de fatores de risco social e de saúde no seio do agregado familiar, para o qual as entidades competentes nas respetivas áreas de atuação não possam dar resposta em tempo útil.
4. Apoio económico – valor de natureza pecuniária, de carácter pontual e temporário.
5. Rendimento anual bruto – valor decorrente da soma de todos os rendimentos anuais brutos auferidos pelo agregado familiar durante o ano civil anterior e sem dedução de quaisquer encargos.
6. Rendimento mensal bruto – valor decorrente da soma de todos os rendimentos mensais auferidos pelo agregado familiar à data do pedido de apoio e sem dedução de quaisquer encargos.
7. Rendimento per capita - é um indicador económico que permite conhecer o poder de compra de um agregado familiar, sendo calculado através de fórmula específica.
8. Despesas dedutíveis – valor resultante das despesas mensais de consumo, com carácter permanente com: encargos de saúde resultantes de doença crónica, desde que devidamente comprovados; renda ou amortização de habitação, água; e gás de forma semelhante ao que é efetuado no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Artigo 6º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se a cidadãos com situação de comprovada carência socioeconómica, que, por falta de meios, estão impossibilitados de ter acesso a bens e serviços básicos fundamentais para a melhoria da qualidade de vida.

Capítulo II

Medida de Banco de Medicamentos

Artigo 7º

Âmbito

O presente capítulo define as regras, os princípios e os procedimentos a que devem obedecer as ações a desenvolver no âmbito do Banco de Medicamento.

Artigo 8º

Objetivos

O Banco de Medicamentos foi criado tendo como fim promover o acesso dos mais carenciados à saúde e ao medicamento, em especial a indivíduos em situação de carência económica e consumos de saúde elevados.

Artigo 9º

Destinatários

São beneficiários do Banco de Medicamentos, as famílias ou indivíduos vulneráveis quer a nível económico quer a nível da saúde, cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 50% do salário mínimo nacional, nos termos do definido no artigo 8º e reúnam as condições referidas no artigo 6º.

Artigo 10º

Formulação e análise do pedido de apoio

1-A abertura do processo familiar é feita em atendimento social, pela técnica do Gabinete de apoio à família.

2- O Gabinete de Apoio à Família reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim

e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma justa e correta cada processo familiar.

Artigo 11º

Responsabilidades

1-São responsabilidades do Gabinete de apoio à Família:

- a) Receber, por parte da comunidade, os medicamentos que já não são usados em bom estado de conservação com embalagem e bula;
- b) Garantir que a distribuição de medicamentos é efetuada de acordo com as boas práticas de distribuição dos medicamentos;
- c) Disponibilizar apenas medicamentos com autorização de introdução no mercado ou registo válidos em Portugal;
- d) Garantir que os medicamentos e produtos de saúde disponibilizados têm um prazo de validade não inferior a 40 dias;
- e) Garantir a qualidade e a segurança dos medicamentos e dos produtos de saúde disponibilizados.

2-São responsabilidades dos utilizadores do Banco de Medicamentos:

- a) Apresentar a documentação comprobatória da necessidade da medicação solicitada assim como receita médica;
- b) Comunicar todas as alterações relativas à situação socioeconómica do agregado familiar no prazo máximo de 30 dias;
- c) Utilizar convenientemente a medicação cedida, sendo esta medicação de uso pessoal e intransmissível.

Artigo 12º

Cessação do direito à utilização do Banco de Medicamentos

Constituem causas de cessação imediata:

- a) A prestação, pelo requerente, de falsas declarações, quer na abertura do processo familiar, quer ao longo do acompanhamento;
- b) A não apresentação, no prazo de 30 dias, de documentos solicitados pelo Gabinete de Apoio à Família;
- c) A não participação, no prazo de 30 dias, a partir da data em que ocorra alterações das condições económicas do requerente e respetivo agregado familiar.

Capítulo III

Medida Banco de Bens Doados

Artigo 13º

Âmbito

O presente capítulo estabelece as condições de funcionamento do Banco de Bens Doados do Gabinete de apoio à Família.

Artigo 14º

Objetivos da Medida

Disponibilizar informação a particulares que necessitem de mobiliário, equipamentos e Ajudas técnicas para empréstimo e/ou doação. Pretende-se rentabilizar os recursos existentes, garantindo a eficácia e a eficiência das respostas às situações de necessidade de empréstimo.

Artigo 15º

Entidades aderentes à medida

Podem aderir à medida todas as Entidades e particulares, que de forma voluntária queiram doar mobiliário, equipamentos e Ajudas técnicas a Olival Social.

Artigo 16º

Requerentes e Beneficiários

1- O requerimento do Banco de Bens Doados pode ser solicitado por qualquer pessoa que se encontre em situação de carência económica.

Artigo 17º

Requerimento

- 1-Os interessados devem contactar o Gabinete de apoio à Família da Olival Social.
- 2-Os requerimentos são validados após o preenchimento do formulário.
- 3-O requerimento pode ser efetuado pelo próprio, por familiares ou por entidades que apoiam o beneficiário.

Artigo 18º

Formulário de requerimento

O formulário deverá conter os seguintes dados:

- 1-Identificação da entidade requerente;
- 2-Identificação do beneficiário;
- 3- Declaração comprovativa de rendimentos;
- 4- Documentos comprovativos de outras despesas (despesas de saúde, educação, transportes, prestação ou renda de casa, créditos, etc.).

Artigo 19º **Atribuição dos Bens**

A atribuição será conforme a disponibilidade do Bem.

Artigo 20º **Decisão**

1-Sempre que houver vários pedidos feitos em simultâneo para o mesmo Bem, as decisões devem ser fundamentadas segundo os seguintes critérios:

- a) Grau de dependência do beneficiário;
- b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional;
- c) Data em que os pedidos foram formulados.

Artigo 21º **Competências do Banco de Bens Doados**

1-Na receção de um requerimento, a entidade promotora deve:

- a) Entregar o Bem se este estiver disponível;
- b) Não havendo disponibilidade de entrega imediata do equipamento, fazer constar da base de dados o pedido pendente.

Artigo 22º **Devolução do Equipamento**

1- O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar.

2-A entidade promotora poderá averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário.

3-O transporte do equipamento é assegurado pelo beneficiário, familiares, ou entidades parceiras.

Artigo 23º**Sanções**

1-O beneficiário que por ação ou negligência danificar ou inutilizar o Bem deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respetivo preço integral.

2- Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

Capitulo IV**Medida de Apoio Alimentar****Artigo 52º****Âmbito**

O presente capítulo estabelece as condições de funcionamento da Medida de Apoio Alimentar do Gabinete de apoio à Família, que decorre de uma parceria com a Segurança Social, denominada Programa Operacional a Pessoas Mais Carenciadas (POAPMC).

Artigo 53º**Beneficiários**

Podem beneficiar do apoio previsto no presente Regulamento todos os indivíduos ou famílias residentes em Olival e Pedroso cujo rendimento mensal per capita seja igual ou inferior a 211,79€ calculados com base no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

Artigo 54º**Formulação e análise do pedido de apoio**

1-A abertura do processo familiar é feita em atendimento social, pela técnica do Gabinete de apoio à família.

2-O Gabinete de Apoio à Família reserva-se o direito de solicitar informação adicional a Instituições/Entidades que atribuem benefícios, subsídios e donativos para o mesmo fim e ao próprio candidato, de modo a avaliar de uma forma justa e correta cada processo familiar.

3-As despesas e rendimentos a apresentar devem ser os do corrente mês ou do mês imediatamente anterior;

4-A não apresentação de algum dos documentos solicitados invalida a abertura do processo;

5-Outras despesas fixas apresentadas serão objeto de análise antes de poderem ser consideradas ilegíveis.

Artigo 55º

Obrigações dos beneficiários

Os beneficiários dos apoios atribuídos no âmbito do presente Regulamento deverão informar o Gabinete de Apoio à Família de todas as alterações económicas e sociais do agregado familiar.

Artigo 56º

Validade

1-Não existe prazo máximo estabelecido para os apoios previstos no presente Regulamento, sendo reavaliada a situação trimestralmente pela Técnica Responsável.

Artigo 57º

Cessação do direito ao apoio

Constituem causa de cessação do direito ao apoio previsto no presente regulamento as seguintes situações:

- a) A prestação de falsas declarações;
- b) O recebimento de outro benefício concedido por outra entidade destinado ao mesmo fim;
- c) A alteração de residência para fora do âmbito geográfico de apoio;
- d) Alteração da situação de carência económica;
- e) A não apresentação no prazo de 15 dias úteis da documentação solicitada.

Capítulo IX

Disposições Finais

Artigo 58º

Limite Financeiro dos apoios sociais

Os beneficiários poderão usufruir cumulativamente dos apoios previstos desde que a participação anual por família não exceda o valor do salário mínimo nacional, estabelecido para o ano corrente.

O montante estipulado no número anterior poderá ser aumentado caso o requerente faça prova, através de declaração médica emitida para este fim, de que sofre de doença crónica ou que pela sua gravidade ou especificidade, careça de apoios maiores.

Artigo 59º

Dúvidas e omissões

Cabe ao Gabinete de Apoio à Família resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas ou omissões que surjam na aplicação do presente regulamento